



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 341, de 24 de março de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de bens de consumo e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber bens de consumo, em doação, da Usina Zanin – Açúcar e Alcool Ltda.

Parágrafo Único: Os bens de consumo de que trata o “caput” deste artigo será destinado a redução das despesas dos setores da Saúde e Educação e correspondem:

- a)** 500 (quinhentos) litros de álcool combustível às ambulâncias do Posto de Saúde Municipal;
- b)** 500 (quinhentos) kg de açúcar para o Departamento Municipal de Educação, que servirá as escolas e creche deste Município.

Art. 2º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 24 de março de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária